

Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA

43/2026

CONTRATANTE (UASG)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (925016)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de projeto arquitetônico e demais projetos executivos complementares necessários para a adaptação do ambiente e operação da Central de Material e Esterilização da Maternidade Municipal Alzira Reis, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 117.328,88

DATA DA SESSÃO

De 29/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO.....	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
UASG: 925016

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 43/2026

Processo Administrativo nº 990084146/2026

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, fundação de direito público, sediada à rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 8º e 9º andares, Centro – Niterói/RJ, CEP 24.020-206, por meio da **Superintendência de Administração**, com fundamento em delegação de competência concedida pela PORTARIA FMS/FGA Nº 283/2024, publicada no Diário Oficial do dia 05/09/2024, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do [art. 75](#), inciso I, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 14.730, de 13 de fevereiro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 29/10/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Critério de Julgamento: menor preço global.

E-mail: licitacao@saude.niteroi.rj.gov.br

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para desenvolvimento de projeto arquitetônico e demais projetos executivos complementares necessários para a adaptação do ambiente e operação da Central de Material e Esterilização da Maternidade Municipal Alzira Reis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não será destinada exclusividade de participação a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista que valor do item é superior a R\$ 80.000,00.

2.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. **pessoas jurídicas reunidas em consórcio;**

2.3.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de

pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); e
- 3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.13.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.13.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.13.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário e total do item.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **01% (um por cento)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o servidor responsável poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o servidor responsável verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.6 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. conter vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

5.12.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.12.2.1. O valor global estimado para a contratação;

5.12.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.6. **Em se tratando de documento de regularidade fiscal e trabalhista, para as microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 123/2006.**

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica,

e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.12.1.1. Apêndice I – Composição de Cálculo BDI;
- 9.12.1.2. Apêndice II – Cronograma Físico-Financeiro;
- 9.12.1.3. Apêndice III – Planilha Orçamentária;
- 9.12.1.4. Apêndice IV – Memória de Cálculo;
- 9.12.1.5. Apêndice V – Planilha Orçamentária – Composições Próprias;
- 9.12.1.6. Apêndice VI – Projeto de Arquitetura – Planta Baixa Térreo;
- 9.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 9.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Vistoria.

Niterói, 13 de outubro de 2026.

VERA REGINA FRANÇA COTTIM MEDEIROS
Superintendente de Administração
Fundação Municipal de Saúde de Niterói

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

UASG: 925016

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº 9900084146/2026)

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
11/08/2026	1.0	Finalização da primeira versão	Equipe de Planejamento
01/10/2026	2.0	Finalização da segunda versão	Equipe de Planejamento

Sumário

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	2
CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO	5
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	5
PRAZO DE VIGÊNCIA.....	5
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	6
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
4.1. SUSTENTABILIDADE	7
4.2. SUBCONTRATAÇÃO.....	7
4.3. CONSÓRCIO	9
4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO	9
4.5. VISTORIA	10
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	10
5.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO OBJETO	10
5.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	13
5.3. EQUIPE TÉCNICA.....	16
5.4. DELIMITAÇÃO DE ESCOPO: PROJETO DE ARQUITETURA	17
5.5. DELIMITAÇÃO DE ESCOPO: PROJETO DE HVAC E GASES	18
5.6. DELIMITAÇÃO DE ESCOPO: PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS.....	19
5.7. DELIMITAÇÃO DE ESCOPO: PROJETO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	19
5.8. DELIMITAÇÃO DE ESCOPO: PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.....	20
5.9. DELIMITAÇÃO DE ESCOPO: PROJETO DE INSTALAÇÕES TELEMÁTICAS	20
5.10. DELIMITAÇÃO DE ESCOPO: PROJETO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL	21

5.11.	DELIMITAÇÃO DE ESCOPO: PROGRAMA DE PLANEJAMENTO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES	22
5.12.	DELIMITAÇÃO DE ESCOPO: ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	23
5.13.	LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	24
5.14.	PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	24
5.15.	INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.....	25
6.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	25
6.6.	PREPOSTO	25
6.7.	FISCALIZAÇÃO	25
6.8.	FISCALIZAÇÃO TÉCNICA	26
6.9.	FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	26
6.10.	GESTOR DO CONTRATO	26
7.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	27
7.2.	DO RECEBIMENTO	27
7.3.	LIQUIDAÇÃO	29
7.4.	PRAZO DE PAGAMENTO	30
7.5.	FORMA DE PAGAMENTO	30
7.6.	ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.....	31
8.	FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.....	31
8.1.	FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA	31
8.2.	REGIME DE EXECUÇÃO	31
8.3.	EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	31
8.4.	HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	32
8.5.	HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	33
8.6.	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	34
8.7.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.....	34
8.8.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	36
9.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	37
10.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	37
11.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	37
12.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	37

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de projeto arquitetônico e demais projetos executivos complementares necessários para a adaptação do ambiente e operação da Central de Material e Esterilização da Maternidade Municipal Alzira Reis:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de projeto arquitetônico e demais projetos executivos complementares necessários para a adaptação do ambiente e operação da Central de Material e Esterilização da Maternidade Municipal Alzira Reis	17850	UND	1,00
1.1	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA PARA PRÉDIOS HOSPITALARES ATÉ 1000 M2, INCLUSIVE PROJETO BÁSICO, APRESENTADO NOS PADRÕES DA CONTRATANTE, INCLUSIVE AS LEGALIZAÇÕES PERTINENTES, COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO COM OS PROJETOS COMPLEMENTARES	17850	M2	125,00
1.2	PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO, GASES MEDICINAIS E ESPECIAIS E EXAUSTÃO MECÂNICA (HVAC) PARA PRÉDIOS HOSPITALARES ATÉ 500 M2, INCLUSIVE PROJETO BÁSICO, APRESENTADO NOS PADRÕES DA CONTRATANTE	17850	M2	125,00
1.3	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA PARA PRÉDIOS HOSPITALARES ATÉ 4.000 M2, INCLUSIVE PROJETO BÁSICO, APRESENTADO NOS PADRÕES DA CONTRATANTE, INCLUSIVE AS LEGALIZAÇÕES PERTINENTES	17850	M2	125,00
1.4	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO E ÁGUAS PLUVIAIS PARA PRÉDIOS HOSPITALARES ATÉ 4.000 M2, INCLUSIVE PROJETO BÁSICO, APRESENTADO NOS PADRÕES DA CONTRATANTE, INCLUSIVE AS LEGALIZAÇÕES PERTINENTES	17850	M2	125,00
1.5	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, LEVANTAMENTO DA INFRAESTRUTURA E COMPATIBILIZAÇÃO PARA PRÉDIOS	17850	M2	125,00



	HOSPITALARES, INCLUSIVE PROJETO BÁSICO, APRESENTADO NOS PADRÕES DA CONTRATANTE, INCLUSIVE AS LEGALIZAÇÕES PERTINENTES			
1.6	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO TELEMÁTICA PARA PRÉDIOS HOSPITALARES, INCLUSIVE PROJETO BÁSICO, APRESENTADO NOS PADRÕES DA CONTRATANTE, INCLUSIVE AS LEGALIZAÇÕES PERTINENTES	17850	M2	125,00
1.7	PROJETO EXECUTIVO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA PRÉDIOS HOSPITALARES ATÉ 500 M2, INCLUSIVE PROJETO BÁSICO, APRESENTADO NOS PADRÕES DA CONTRATANTE	17850	M2	125,00
1.8	PROGRAMA DE PLANEJAMENTO, QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE TECNOLOGIAS/EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA AMBIENTES QUE COMPÕEM UMA CENTRAL DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO	17850	UND	1,00
1.9	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS COMPOSTO POR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE BDI, RELATÓRIO ANALÍTICO DAS COMPOSIÇÕES DOS SERVIÇOS, COTAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E CURVA ABC DE SERVIÇOS	17850	UND	1,00

1.2. Considerando que as contratações da FMS são realizadas pelo Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização (CATMAT/CATSER) do Poder Executivo federal, segundo autoriza o art. 19, II, da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. Na tabela acima foi indicado o código do serviço para fins de identificação da linha de fornecimento compatível com o objeto pretendido no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), considerando a classe de materiais constante do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal, de acordo com o art. 4º, §2º, da IN SEGES nº 67/2021.

1.4. **Havendo divergência entre a descrição detalhada do item no Compras.gov.br e a especificação prevista neste Termo de Referência, prevalecerá essa última.**

Classificação do serviço

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum de engenharia, pois não há necessidade de mão de obra residente, de manutenção e seu desempenho pode ser objetivamente definido por meio de especificações e cotações de mercado, em conformidade com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O serviço é considerado de natureza não continuada, com previsão de início, meio e fim. Sendo certo que, uma vez finalizado, se resolve a necessidade que deu azo à contratação, de acordo com o art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

1.7. Em regra, o objeto deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à contratação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

1.8. Todavia, não se vislumbra a possibilidade de parcelamento do serviço no presente caso, pois devido à natureza técnica do serviço, em que cada etapa se faz necessária que seja realizada a sua compatibilização integral entre todas as disciplinas (arquitetura, elétrica, hidráulica, mecânica, etc.), onde estas informações são imprescindíveis para o desenvolvimento de todos projetos e por conseguinte a conclusão do escopo, acaba assim, sendo tecnicamente inviável, o parcelamento para garantir a funcionalidade da solução.

Prazo de vigência

1.9. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.10. O contrato deverá prever cláusulas que permitam a prorrogação por igual período desde que seja devidamente justificado o ensejador da avença, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS, pessoa jurídica de direito público, teve sua criação autorizada pela Lei Municipal n. 718, de 1º de novembro de 1988, com os objetivos de prestar atenção à saúde da população niteroiense, administrar e exercer o controle operacional sobre as unidades de saúde municipais e operacionalizar a Política Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. Segundo o art. 4º da mencionada lei, compete à FMS administrar e exercer o controle operacional das Unidades de Saúde do Município.

2.3. O Núcleo de Engenharia e Arquitetura constituído através da portaria nº 205/99 é o órgão da FMS que possui como principal atribuição a coordenação do fluxo das solicitações relativas a serviços de obras de reforma e construções prediais.

2.4. A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto arquitetônico e demais projetos executivos complementares da Central de Material e Esterilização (CME) da Maternidade Municipal Alzira Reis (MMAR), visando atender à necessidade institucional de dotar o empreendimento de documentação técnica completa, compatibilizada e apta a subsidiar a futura contratação da execução da obra e aquisição dos equipamentos.

2.5. A Central de Material e Esterilização constitui área estratégica para o funcionamento da unidade hospitalar, sendo responsável pelo processamento de produtos para saúde utilizados nos procedimentos assistenciais. Em razão de sua criticidade, o ambiente requer soluções técnicas específicas e integradas, observando requisitos de segurança, funcionalidade, eficiência operacional, controle de infecções, fluxo de materiais, desempenho das instalações e conformidade com a legislação, normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

2.6. A inexistência de projeto arquitetônico e projetos executivos complementares inviabilizam o adequado planejamento da contratação da obra, comprometendo a definição precisa dos quantitativos, das especificações técnicas, dos custos estimados e das soluções de engenharia necessárias à implantação da CME. Tal situação eleva o risco de incompatibilidades entre disciplinas, alterações contratuais durante a execução, atrasos no cronograma, aumento de custos e prejuízos à qualidade do empreendimento.

2.7. A contratação pretendida contempla a elaboração e a compatibilização dos projetos executivos complementares necessários ao pleno funcionamento da CME, abrangendo as disciplinas técnicas pertinentes às características do empreendimento, de forma a garantir a integração entre os sistemas e a exequibilidade das soluções propostas.

2.8. Registra-se, ainda, que a Administração não dispõe, em seu quadro técnico permanente, de equipe multidisciplinar com disponibilidade operacional e especialização compatíveis com a complexidade dos serviços demandados, especialmente no que se refere ao desenvolvimento e à compatibilização de projetos executivos de engenharia nas especificidades necessárias, circunstância que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada.

2.9. A formalização da presente demanda está alinhada ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar que a futura contratação da obra seja precedida de projetos executivos consistentes, completos e compatibilizados, proporcionando maior segurança técnica, precisão orçamentária, mitigação de riscos, racionalização da execução contratual e melhor aplicação dos recursos públicos.

2.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender ao interesse público, viabilizando o adequado planejamento do empreendimento e contribuindo para a implantação de uma Central de Material e Esterilização que atenda aos requisitos técnicos, operacionais e sanitários exigidos para o funcionamento seguro e eficiente da unidade hospitalar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo envolve a prestação de serviços de desenvolvimento do projeto de arquitetura e projetos executivos complementares necessários para a adaptação do

ambiente e operação da Central de Material e Esterilização da Maternidade Municipal Alzira Reis, para que possa operar em perfeito estado de funcionamento e segurança sem interrupções que prejudiquem o andamento das atividades da unidade hospitalar.

3.2. O objeto deste instrumento tem a natureza de serviço comum de engenharia, por ter padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste documento, por meio de especificações usuais do mercado, não exigindo habilitação especial para a sua execução.

3.3. O serviço contratado não é de natureza continuada, com previsão de início, meio e fim.

3.4. Embora o contrato estabeleça prazo certo para a execução dos serviços e preveja a aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, sua natureza é de contrato por escopo. Nessa modalidade, o término da vigência não implica, por si só, a extinção das obrigações contratuais, uma vez que a conclusão da avença está condicionada à integral execução do objeto contratado. Desse modo, a extinção do contrato somente se opera com o cumprimento integral de todo o escopo pactuado, sem prejuízo da incidência das sanções decorrentes de eventual atraso na execução.

3.5. Não há, no caso desta contratação, necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na realização do serviço.

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.7. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cumprimento de todas as normas, regulamentos e legislações aplicáveis à execução dos serviços.

3.8. Não serão aceitas alegações de desconhecimento por parte da contratada das leis, normas, regulamentos e procedimentos de saúde meio ambiente e segurança vigentes e pertinentes ao contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1. A contratada deverá especificar materiais de menor impacto ambiental, retirar materiais descartados em razão dos serviços e destinar de forma adequada ambientalmente, de acordo com as normas ambientais, segundo as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.1.2. Na presente contratação não há indicação nem vedação quanto à utilização de nenhuma marca, característica ou modelo, tendo em vista preservar o caráter competitivo do certame.
- 4.1.3. Não se vislumbra no presente caso situação que justifique a carta de solidariedade, razão pela qual não será exigida, por conta de seu potencial de restringir a competitividade do certame.

4.2. Subcontratação

- 4.2.1. Valendo-se de sua decisão discricionária, esta Administração admitirá a subcontratação do objeto contratual, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
 - b) Poderão ser subcontratadas as parcelas do objeto dos serviços relacionados à:
 - Elaboração de programa de planejamento, quantificação e especificação de tecnologias/equipamentos médico-hospitalares para ambientes que compõem uma central de materiais e esterilização;
 - Elaboração de projeto executivo de sistema de ar condicionado, gases medicinais e especiais e exaustão mecânica (HVAC) para prédios hospitalares até 500 m², inclusive projeto básico, apresentado nos padrões da contratante;
 - Elaboração de projeto executivo de programação visual para prédios hospitalares até 500 m², inclusive projeto básico, apresentado nos padrões da contratante.
- 4.2.2. Quando for o caso, as empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente, com responsável técnico ou o prestador de serviço capacitado a executar os seus serviços.
- 4.2.3. A CONTRATADA deve submeter à prévia aprovação, com antecedência mínima de cinco dias do início do serviço a executar, a indicação da empresa que pretende subcontratar, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal e qualificação técnica, acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)/Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e Certidões de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) competente, quando for o caso.
- 4.2.4. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar a compatibilidade dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.2.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

- 4.2.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.2.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Consórcio

- 4.3.1. Não será admitida a participação de consórcios neste contrato devido à baixa complexidade do objeto e por sua natureza não possuir grande vulto.

4.4. Garantia da contratação

- 4.4.1. Será exigida a garantia da contratação na ordem de **1,00 % (um por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.2. A garantia contratual de 1,00 % constitui a garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais nos limites e nas hipóteses legalmente admitidas
- 4.4.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.4.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.4.5. A CONTRATADA prestará garantia técnica dos projetos pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados do recebimento definitivo dos serviços, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, falhas, erros, omissões ou incompatibilidades técnicas que venham a ser identificados durante a licitação, contratação ou execução da obra, desde que decorrentes de responsabilidade técnica da CONTRATADA.
- 4.4.6. A garantia técnica de 60 meses constitui obrigação de natureza técnica assumida pela contratada em relação aos projetos entregues, abrangendo a correção, sem ônus para a Administração, de erros, falhas, omissões ou incompatibilidades técnicas que sejam comprovadamente atribuíveis à atuação da contratada ou dos responsáveis técnicos.
- 4.4.7. A garantia técnica não se confunde com a garantia prevista no subitem 4.4.1, não devendo o prazo de 60 meses ser interpretado como prazo de vigência da garantia financeira, nem o percentual de 1% como limite de responsabilidade técnica ou civil da contratada.
- 4.4.8. A garantia técnica não afasta nem restringe as responsabilidades legais, civis e ético-profissionais eventualmente incidentes sobre a contratada e os responsáveis técnicos, observados os respectivos pressupostos e prazos previstos na legislação aplicável.

- 4.4.9. O acionamento da garantia técnica, incluindo a forma de comunicação à contratada com a devida descrição do problema identificado será acionada institucionalmente, através de comunicação eletrônica devidamente oficiada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói.
- 4.4.10. A possibilidade de manifestação técnica, argumentações e contrarrazões por parte da contratada deverão ser formalizadas à Fundação Municipal de Saúde em até 5 (cinco) dias corridos da data da comunicação.
- 4.4.11. Os prazos para análise e correção e a forma de comprovação da solução adotada deverão corresponder há no máximo 15 (quinze) dias corridos, de maneira com que não atrapalhe o andamento dos serviços executados.
- 4.4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.5. **Vistoria**

- 4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é extremamente recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 9h às 17h.**
- 4.5.2. O agendamento deverá ser feito através do e-mail: nea@saude.niteroi.rj.gov.br.
- 4.5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.5.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Especificações técnicas detalhadas do objeto**

- 5.1.1. As especificações de cada serviço, bem como seus quantitativos se encontram pormenorizadas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1.1	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA PARA PRÉDIOS HOSPITALARES ATÉ 1000 M2, INCLUSIVE PROJETO BÁSICO, APRESENTADO NOS PADRÕES DA CONTRATANTE, INCLUSIVE AS LEGALIZAÇÕES PERTINENTES, COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO COM OS PROJETOS COMPLEMENTARES	M2	125,00
1.2	PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO, GASES MEDICINAIS E ESPECIAIS E EXAUSTÃO MECÂNICA (HVAC) PARA PRÉDIOS HOSPITALARES ATÉ 500 M2, INCLUSIVE PROJETO BÁSICO, APRESENTADO NOS PADRÕES DA CONTRATANTE	M2	125,00
1.3	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA PARA PRÉDIOS HOSPITALARES ATÉ 4.000 M2, INCLUSIVE PROJETO BÁSICO, APRESENTADO NOS PADRÕES DA CONTRATANTE, INCLUSIVE AS LEGALIZAÇÕES PERTINENTES	M2	125,00
1.4	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO E ÁGUAS PLUVIAIS PARA PRÉDIOS HOSPITALARES ATÉ 4.000 M2, INCLUSIVE PROJETO BÁSICO, APRESENTADO NOS PADRÕES DA CONTRATANTE, INCLUSIVE AS LEGALIZAÇÕES PERTINENTES	M2	125,00
1.5	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, LEVANTAMENTO DA INFRAESTRUTURA E COMPATIBILIZAÇÃO PARA PRÉDIOS HOSPITALARES, INCLUSIVE PROJETO BÁSICO, APRESENTADO NOS PADRÕES DA CONTRATANTE, INCLUSIVE AS LEGALIZAÇÕES PERTINENTES	M2	125,00



1.6	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÃO TELEMÁTICA PARA PRÉDIOS HOSPITALARES, INCLUSIVE PROJETO BÁSICO, APRESENTADO NOS PADRÕES DA CONTRATANTE, INCLUSIVE AS LEGALIZAÇÕES PERTINENTES	M2	125,00
1.7	PROJETO EXECUTIVO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL PARA PRÉDIOS HOSPITALARES ATÉ 500 M2, INCLUSIVE PROJETO BÁSICO, APRESENTADO NOS PADRÕES DA CONTRATANTE	M2	125,00
1.8	PROGRAMA DE PLANEJAMENTO, QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE TECNOLOGIAS/EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA AMBIENTES QUE COMPÕEM UMA CENTRAL DE MATERIAIS E ESTERILIZAÇÃO	UND	1,00
1.9	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS COMPOSTO POR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DE BDI, RELATÓRIO ANALÍTICO DAS COMPOSIÇÕES DOS SERVIÇOS, COTAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E CURVA ABC DE SERVIÇOS	UND	1,00

- 5.1.2. Todas as especialidades de projetos deverão ser, preferencialmente, elaboradas em plataforma **BIM (Building information Modelling)**, devidamente compatibilizadas, os quais deverão ser extraídos os quantitativos necessários à elaboração do orçamento e demais documentações técnicas necessárias.
- 5.1.3. Os projetos deverão ser apresentados e entregues à CONTRATANTE em formato impresso e digital.
- 5.1.4. Todos os serviços listados na tabela acima, em seus formatos impressos, deverão ser encaminhados à CONTRATANTE devidamente compatibilizados e assinados pelo Coordenador Técnico e pelos respectivos responsáveis técnicos dos projetos e serviços.
- 5.1.5. A CONTRATADA deverá elaborar os trabalhos visando sempre à qualidade dos projetos, requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, condições de acessibilidade, conceitos de sustentabilidade, arquitetura bioclimática e eficiência energética, economia, desempenho de materiais, facilidade de execução da obra, conservação, manutenção, durabilidade, adoção das normas técnicas de saúde e segurança do trabalho, além do mínimo impacto ambiental nos serviços.

- 5.1.6. A CONTRATADA deverá emitir a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)**, conforme seus respectivos conselhos profissionais, cobrindo todo o escopo do contrato, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da Ordem de Serviço, sob pena de retenção dos pagamentos.
- 5.1.7. A emissão da ART ou RRT deverá ser realizada por cada um dos profissionais responsáveis pelos serviços individualmente, inclusive do Coordenador Técnico.
- 5.1.8. Quando um mesmo profissional for responsável pela elaboração de múltiplos projetos, será permitida a emissão de uma única ART/RRT contemplando mais de uma disciplina, desde que as atividades estejam em conformidade com as atribuições profissionais e os limites de competência estabelecidos pelo respectivo conselho de classe.

5.2. Descrição dos serviços

- 5.2.1. Os serviços, objetos do presente termo de referência, tem por finalidade a elaboração de projetos complementares que garantirão o funcionamento adequado da CME da Maternidade Municipal Alzira Reis.
- 5.2.2. A CONTRATADA prestará serviços de elaboração de projetos executivos complementares, serviços e orçamento a partir das premissas apresentadas no Projeto de Arquitetura aprovado pela VISA-RJ, visando à reforma e adequação da CME e deverá disponibilizar tempestivamente, durante o prazo de vigência do contrato, as equipes técnicas necessárias para o andamento das atividades.
- 5.2.3. As respectivas equipes prestarão apoio na realização destas atividades e caberá a um Engenheiro Civil ou Arquiteto designado pela CONTRATADA, denominado Coordenador Técnico, a responsabilidade pela coordenação dos serviços, compatibilização dos projetos e pela interlocução com a CONTRATANTE.
- 5.2.4. Os deslocamentos das equipes para realização das atividades inerentes aos projetos e serviços, assim como reuniões durante sua produção, estarão a cargo da CONTRATADA.
- 5.2.5. Os projetos e serviços a serem contratados destinam-se a fornecer todos os elementos técnicos para o processo de licitação de obras, serviços comuns de engenharia e reforma, de acordo com as respectivas normas ABNT.
- 5.2.6. A CONTRATADA deverá realizar o levantamento cadastral “*as built*” completo da edificação, independentemente da existência de projetos anteriores, contemplando:
 - Conferência de todas as dimensões;
 - Identificação dos elementos estruturais (pilares, vigas, lajes e paredes estruturais);
 - Verificação de pé-direito e forros;
 - Identificação de interferências existentes;
 - Levantamento fotográfico detalhado;
 - Atualização das plantas cadastrais.
- 5.2.7. Para a avaliação da infraestrutura destinada à instalação e ao funcionamento dos equipamentos da Central de Material e Esterilização (CME), o diagnóstico deverá contemplar, no mínimo, a verificação dos seguintes aspectos:

- Capacidade elétrica instalada e demanda disponível;
- Capacidade estrutural para suportar autoclaves, lavadoras, termodesinfectoras e demais equipamentos;
- Condições de drenagem e esgotamento;
- Viabilidade de implantação ou adequação do sistema de tratamento de água;
- Condições para instalação de climatização conforme os parâmetros exigidos para cada ambiente;
- Áreas técnicas para manutenção dos equipamentos;
- Rotas de transporte e movimentação dos equipamentos até o local de instalação;
- Interferência com setores adjacentes da manutenção preservando o funcionamento da unidade durante a execução da futura obra.

5.2.8. Entre os equipamentos a serem especificados e dimensionados, deverão ser contemplados aqueles previstos no programa funcional, considerando-se, para fins de definição das respectivas características e capacidades, as necessidades operacionais e os requisitos técnicos aplicáveis conforme:

- Autoclaves de barreira;
- Termodesinfectoras;
- Lavadora ultrassônica;
- Seladoras;
- Incubadoras para indicadores biológicos;
- Pistolas de ar comprimido;
- Sistema de tratamento de água por osmose reversa;
- Bancadas técnicas;
- Carros de transporte;
- Estantes e mobiliário em aço inox;
- Computadores;
- Leitores de código de barras.

5.2.9. A especificação deverá ser baseada em desempenho, com dimensões compatíveis com os ambientes e adequação ao volume de material coerente entre os diversos equipamentos, vedando a indicação de marca, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

5.2.10. Sempre que necessário a CONTRATADA deverá executar investigações técnicas, tais como:

- a) Abertura de forros;
- b) Inspeção de shafts;
- c) Localização de tubulações embutidas;
- d) Inspeção estrutural;
- e) Inspeção de instalações elétricas;

- f) Verificação de dispositivos de aterramento;
- g) Medição de cargas elétricas.

5.2.11. Todos os projetos desenvolvidos devem ser compatíveis à estrutura existente e deverão demonstrar, explicitamente:

- a) Interferências identificadas;
- b) Soluções estruturais eventualmente necessárias;
- c) Demolições e recomposições;
- d) Adaptações de instalações existentes.

5.2.12. Para fins de elaboração dos projetos, nenhuma solução deverá ser concebida ou especificada com base em premissas, condições ou informações que não tenham sido previamente verificadas e validadas em campo.

5.2.13. Após a conclusão dos projetos e previamente à entrega final dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar nova vistoria técnica no local, com o objetivo de verificar e confirmar a compatibilidade das soluções projetadas com as condições efetivamente existentes em campo, promovendo, quando necessário, os ajustes pertinentes.

5.2.14. Caso sejam identificadas incompatibilidades técnicas durante a execução das adequações na CME, decorrentes da não verificação, pela CONTRATADA, de condições existentes que pudessem ser identificadas mediante inspeção técnica diligente, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada pelos impactos decorrentes, ficando sujeita às medidas administrativas, penalidades e sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

5.2.15. As vistorias técnicas destinadas ao levantamento das condições existentes deverão ser realizadas com a participação dos responsáveis técnicos pelas principais disciplinas envolvidas no objeto, incluindo, no mínimo, arquitetura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, exaustão e climatização. A participação multidisciplinar deverá assegurar a adequada identificação, conferência e registro das condições existentes, reduzindo o risco de inconsistências, omissões ou incompatibilidades decorrentes da realização do levantamento por profissional de forma isolada.

5.2.16. A CONTRATADA será responsável por falhas relacionadas a:

- Dimensionamento insuficiente da capacidade elétrica para autoclaves e termodesinfectoras;
- Incompatibilidade entre equipamentos especificados e espaços físicos projetados;
- Ausência de áreas técnicas mínimas para manutenção dos equipamentos;
- Rotas de acesso inviáveis para instalação ou substituição futura dos equipamentos;
- Interferências não identificadas entre arquitetura, estrutura e instalações;
- Especificações que impossibilitem a operação conforme a RDC nº 15/2012 e demais normas aplicáveis.

5.2.17.

5.3. Equipe Técnica

- 5.3.1. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de equipe técnica, Coordenador Técnico, instalações e aparelhamento adequado para a execução dos serviços listados no subitem 5.1 deste Termo de Referência, durante toda a vigência contratual.
- 5.3.2. A equipe técnica mínima exigida será composta pelos seguintes profissionais:
- a) **Arquitetura:** 01 arquiteto e urbanista sênior;
 - b) **HVAC e Gases Especiais:** 01 engenheiro mecânico pleno;
 - c) **Hidrossanitário:** 01 engenheiro civil ou arquiteto e urbanista pleno;
 - d) **Elétrica e Telemática:** 01 engenheiro eletricitista pleno;
 - e) **Programação Visual:** 01 arquiteto e urbanista pleno;
 - f) **Planejamento e Especificação de Equipamentos Med/Hosp:** 01 engenheiro clínico pleno;
 - g) **Engenharia de Custos:** 01 engenheiro de produção pleno ou engenheiro civil pleno ou arquiteto e urbanista pleno.
- 5.3.3. Caso a CONTRATADA substitua e/ou acrescente outro Coordenador Técnico, na equipe técnica mínima durante a execução dos serviços, será necessário apresentar documentação comprobatória do novo profissional com qualificação e experiência iguais ou superiores às apresentadas no processo licitatório.
- 5.3.4. É de inteira responsabilidade do Coordenador Técnico:
- a) Dar suporte à contratação de todos os profissionais integrantes da equipe técnica e subcontratados em todas as etapas de elaboração dos serviços.
 - b) Promover o contato da equipe técnica e das consultorias intervenientes na concepção dos projetos.
 - c) Dar suporte às providências para as entregas dos serviços em todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos.
 - d) Providenciar o envio, recebimento e o controle de todas as correspondências entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, encaminhando à equipe técnica.
 - e) Providenciar o suporte logístico e todos os meios físicos e técnicos necessários aos profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive de segurança do trabalho.
 - f) Observar todos os prazos estabelecidos nos cronogramas dos serviços.
 - g) Elaborar as minutas das planilhas dos serviços para fins de medição acompanhadas das respectivas memórias de cálculo.
 - h) Coordenar, conferir e promover a compatibilização dos dados, estudos e projetos em cada uma das etapas ao longo do desenvolvimento dos trabalhos.
 - i) Representar a CONTRATADA em todas as vistorias em campo conjuntamente com o projetista, quando solicitado.

- j) Analisar e conferir se todos os memoriais descritivos estão devidamente assinados pelos projetistas e/ou responsáveis técnicos antes da entrega formal à fiscalização.
- k) Coordenar a elaboração de composições de serviços unitários para fins de quantificação e serviços de orçamentação.
- l) Coordenar e conferir o desenvolvimento de planilha de quantitativos para os serviços, atendendo ao padrão de itens da tabela de referência.

5.4. Delimitação de escopo: Projeto de Arquitetura

- 5.4.1. A elaboração da base do projeto arquitetônico deverá observar, integralmente, o projeto de arquitetura previamente aprovado pelo órgão estadual de Vigilância Sanitária, assegurando que as soluções adotadas para atender às necessidades operacionais da Central de Material e Esterilização (CME) sejam compatíveis e estejam em conformidade com as premissas e condicionantes estabelecidas na aprovação concedida pelo referido órgão.
- 5.4.2. O projeto de arquitetura e instalações complementares deverá ser elaborado em conformidade com os requisitos previstos na ABNT NBR 14645, sendo apresentado de forma progressiva, conforme as demandas da fiscalização e à medida que forem identificadas as necessidades de compatibilização entre as disciplinas envolvidas.
- 5.4.3. Para fins de medição dos serviços, deverão ser consideradas as seguintes etapas de entrega:
 - Compatibilização preliminar de disciplinas, apresentando os projetos complementares compatibilizados com o Projeto Aprovado pela Vigilância Sanitária: 30% do valor total do projeto.
 - Projeto de compatibilização de disciplinas, apresentando os projetos complementares compatibilizados sobre a base arquitetônica com a disposição do *layout*: 70% do valor total do projeto.
- 5.4.4. Todas as etapas de desenvolvimento do projeto deverão ser acompanhadas e liberadas pela fiscalização e pelo Coordenador Técnico da CONTRATADA.
- 5.4.5. A partir do projeto básico arquitetônico e das premissas fornecidas pela equipe técnica do Núcleo de Engenharia e Arquitetura da FMS, as revisões necessárias deverão seguir as respectivas normas técnicas para cada disciplina.
- 5.4.6. O projeto deverá ser acompanhado de todas as especificações técnicas, memoriais descritivos e maquetes eletrônicas, que deverão ser avaliadas e aprovadas pela fiscalização para a entrega final de cada etapa.
- 5.4.7. Caso seja necessário ampliar ou complementar qualquer especificação técnica, caberá à CONTRATADA a sua elaboração, ainda que os trabalhos já tenham sido considerados aceitos pela fiscalização.
- 5.4.8. Deverão ser apresentadas, em conjunto com o projeto de arquitetura e o respectivo memorial descritivo, todas as planilhas de quantitativos dos materiais especificados, contemplando os quantitativos completos dos elementos e insumos previstos no projeto,

de forma a subsidiar a elaboração do orçamento, a conferência técnica e a medição dos serviços.

- 5.4.9. Sempre que necessário, a CONTRATADA será responsável pelo atendimento integral às diligências, exigências técnicas e solicitações formuladas pela FMS para análise, aprovação e licenciamento dos projetos, bem como pelo comparecimento às reuniões, vistorias ou demais atos administrativos que venham a ser requeridos, tantas vezes quantas forem necessárias, até a obtenção das respectivas aprovações e licenças.

5.5. Delimitação de escopo: Projeto de HVAC e Gases

- 5.5.1. O projeto de HVAC e Gases deverá seguir a normatização das NBRs 16401, 12188 e 7256.
- 5.5.2. Para os fins deste documento, entende-se por HVAC e Gases o conjunto dos projetos executivos referentes aos sistemas de climatização (aquecimento, ventilação e ar condicionado – HVAC), exaustão mecânica e sistemas de gases medicinais e especiais, contemplando todos os elementos, especificações e detalhamentos técnicos necessários à sua execução.
- 5.5.3. Caberá a CONTRATADA a confecção de estudos para indicação do sistema que melhor se adapte às recomendações normativas de cada área a ser beneficiada pelos projetos (ar condicionado, exaustão e gases), que deverão ser completos, com todas as informações necessárias para sua execução.
- 5.5.4. O projeto deverá ser desenvolvido em conformidade com o projeto previamente aprovado pela Vigilância Sanitária Estadual (VISA), cabendo à CONTRATADA assegurar que quaisquer complementações, adequações ou revisões necessárias não comprometam as condições que fundamentam a aprovação, preservando sua conformidade com os requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis.
- 5.5.5. Para efeitos de medição, serão consideradas as seguintes entregas dos serviços:
- Formalização da fase de projeto básico: 40% do valor total do projeto.
 - Formalização da fase de projeto executivo: 40% do valor total do projeto.
 - Emissão final após aprovação da fiscalização: 20% do valor total do projeto.
- 5.5.6. Deverão ser apresentadas, em conjunto com o projeto de HVAC, Gases e o respectivo memorial descritivo, todas as planilhas de quantitativos dos materiais especificados, contemplando os quantitativos completos dos elementos e insumos previstos no projeto, de forma a subsidiar a elaboração do orçamento, a conferência técnica e a medição dos serviços.
- 5.5.7. Além destes, deverão fazer parte das entregas os memoriais de cálculo referentes ao:
- a) Cálculo térmico dos ambientes (Ar Condicionado);
 - b) Cálculo de vazão e perda de carga (Exaustão);
 - c) Cálculo de consumo, simultaneidade, plano de testes e dimensionamento (Gases).

5.6. Delimitação de Escopo: Projeto de Instalações Hidráulicas

- 5.6.1. O projeto executivo de instalação hidráulica deverá seguir a normatização da NBR 5626 para instalações prediais de água fria e quente, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:
- Formalização da fase de projeto básico: 40% do valor total do projeto.
 - Formalização da fase de projeto executivo: 40% do valor total do projeto.
 - Emissão final após aprovação da fiscalização: 20% do valor total do projeto.
- 5.6.2. O projeto deverá ser desenvolvido em conformidade com o projeto previamente aprovado pela Vigilância Sanitária Estadual (VISA), cabendo à CONTRATADA assegurar que quaisquer complementações, adequações ou revisões necessárias não comprometam as condições que fundamentam a aprovação, preservando sua conformidade com os requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis.
- 5.6.3. Caberá à CONTRATADA a elaboração de estudos técnicos para compatibilização com elementos de edificações existentes e com os demais projetos complementares para o acompanhamento das soluções conjuntas.
- 5.6.4. Deverão ser apresentadas, em conjunto com o projeto de hidráulica e o respectivo memorial descritivo, todas as planilhas de quantitativos dos materiais especificados, contemplando os quantitativos completos dos elementos e insumos previstos no projeto, de forma a subsidiar a elaboração do orçamento, a conferência técnica e a medição dos serviços.

5.7. Delimitação de Escopo: Projeto de Instalações Sanitárias

- 5.7.1. O projeto executivo de instalação sanitária deverá seguir a normatização da NBR 8160 para sistemas prediais de esgoto sanitário.
- 5.7.2. O projeto deverá ser desenvolvido em conformidade com o projeto previamente aprovado pela Vigilância Sanitária Estadual (VISA), cabendo à CONTRATADA assegurar que quaisquer complementações, adequações ou revisões necessárias não comprometam as condições que fundamentam a aprovação, preservando sua conformidade com os requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis.
- 5.7.3. Para efeitos de medição, serão consideradas as seguintes entregas dos serviços:
- Formalização da fase de projeto básico: 40% do valor total do projeto.
 - Formalização da fase de projeto executivo: 40% do valor total do projeto.
 - Emissão final após aprovação da fiscalização: 20% do valor total do projeto.
- 5.7.4. Deverão ser apresentadas, em conjunto com o projeto de instalações sanitárias e o respectivo memorial descritivo, todas as planilhas de quantitativos dos materiais especificados, contemplando os quantitativos completos dos elementos e insumos

previstos no projeto, de forma a subsidiar a elaboração do orçamento, a conferência técnica e a medição dos serviços.

5.8. Delimitação de Escopo: Projeto de Instalações Elétricas

5.8.1. O projeto de instalações elétricas deverá seguir a normatização da NBR 5410 para instalações de baixa tensão, considerando as seguintes entregas para efeitos de medição dos serviços:

- Formalização da fase de projeto básico: 40% do valor total do projeto.
- Formalização da fase de projeto executivo: 40% do valor total do projeto.
- Emissão final após aprovação da fiscalização: 20% do valor total do projeto.

5.8.2. O projeto deverá ser desenvolvido em conformidade com o projeto previamente aprovado pela Vigilância Sanitária Estadual (VISA), cabendo à CONTRATADA assegurar que quaisquer complementações, adequações ou revisões necessárias não comprometam as condições que fundamentam a aprovação, preservando sua conformidade com os requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis.

5.8.3. A CONTRATADA será responsável pela realização do levantamento cadastral das instalações existentes em todo o Centro de Material e Esterilização (CME), bem como pela compatibilização dessas instalações com os demais sistemas e disciplinas da edificação da Maternidade Municipal Alzira Reis, de modo a assegurar a integração e a consistência técnica do projeto.

5.8.4. Deverão ser apresentadas, em conjunto com o projeto de instalações elétricas e o respectivo memorial descritivo, todas as planilhas de quantitativos dos materiais especificados, contemplando os quantitativos completos dos elementos e insumos previstos no projeto, de forma a subsidiar a elaboração do orçamento, a conferência técnica e a medição dos serviços.

5.8.5. Além destes, deverão fazer parte das entregas os memoriais de cálculo referentes ao:

- a) Cálculo de demanda dos circuitos;
- b) Cálculo das quedas de tensões;
- c) Cálculo de consumo e eficiência dos quadros de carga.

5.9. Delimitação de Escopo: Projeto de Instalações Telemáticas

5.9.1. O projeto de instalação telemática deverá seguir a normatização da NBR 14565, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Formalização da fase de projeto básico: 40% do valor total do projeto.
- Formalização da fase de projeto executivo: 40% do valor total do projeto.
- Emissão final após aprovação da fiscalização: 20% do valor total do projeto.

- 5.9.2. Caberá à CONTRATADA o desenvolvimento do projeto de sistema de cabeamento estruturado para transmissão de dados e voz que deverá ser precedido pelos estudos necessários à sua concepção, conforme as diretrizes da CONTRATANTE, visando a compatibilização dos elementos necessários à edificação existente e aos demais projetos complementares para o acompanhamento das soluções conjuntas.
- 5.9.3. O projeto deverá ser desenvolvido em conformidade com o projeto previamente aprovado pela Vigilância Sanitária Estadual (VISA), cabendo à CONTRATADA assegurar que quaisquer complementações, adequações ou revisões necessárias não comprometam as condições que fundamentam a aprovação, preservando sua conformidade com os requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis.
- 5.9.4. A CONTRATADA será responsável pela realização do levantamento cadastral das instalações existentes em todo o Centro de Material e Esterilização (CME), bem como pela compatibilização dessas instalações com os demais sistemas e disciplinas da edificação da Maternidade Municipal Alzira Reis, de modo a assegurar a integração e a consistência técnica do projeto.
- 5.9.5. Deverão ser apresentadas, em conjunto com o projeto de instalações telemáticas e o respectivo memorial descritivo, todas as planilhas de quantitativos dos materiais especificados, contemplando os quantitativos completos dos elementos e insumos previstos no projeto, de forma a subsidiar a elaboração do orçamento, a conferência técnica e a medição dos serviços.

5.10. Delimitação de Escopo: Projeto de Programação Visual

- 5.10.1. O projeto de Programação Visual deverá seguir as diretrizes da Assessoria de Comunicação (ASCOM) Fundação Municipal de Saúde, considerando as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:
- Formalização da fase de projeto básico: 40% do valor total do projeto.
 - Formalização da fase de projeto executivo: 40% do valor total do projeto.
 - Emissão final após aprovação da fiscalização: 20% do valor total do projeto.
- 5.10.2. O projeto deverá ser desenvolvido em conformidade com o projeto previamente aprovado pela Vigilância Sanitária Estadual (VISA), cabendo à CONTRATADA assegurar que quaisquer complementações, adequações ou revisões necessárias não comprometam as condições que fundamentam a aprovação, preservando sua conformidade com os requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis.
- 5.10.3. Deverão ser apresentadas, em conjunto com o projeto de programação visual e o respectivo memorial descritivo, todas as planilhas de quantitativos dos materiais especificados, contemplando os quantitativos completos dos elementos e insumos previstos no projeto, de forma a subsidiar a elaboração do orçamento, a conferência técnica e a medição dos serviços.

5.10.4. Além destes, deverão fazer parte das entregas o manual de identidade da sinalização, layout gráfico e o manual de instalação.

5.11. Delimitação de Escopo: Programa de Planejamento dos Equipamentos Médico Hospitalares

5.11.1. O programa deverá seguir, entre outras referências, a RDC nº 15/2012, RDC nº 50/2002, normas ABNT e diretrizes de engenharia clínica, sendo considerado as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Formalização do programa e apresentação: 40% do valor total.
- Emissão final após aprovação da fiscalização: 60% do valor total.

5.11.2. O programa deverá ser desenvolvido em conformidade com o projeto previamente aprovado pela Vigilância Sanitária Estadual (VISA), cabendo à CONTRATADA assegurar que quaisquer complementações, adequações ou revisões necessárias não comprometam as condições que fundamentam a aprovação, preservando sua conformidade com os requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis.

5.11.3. Deverão fazer parte do Programa de Planejamento dos Equipamentos Tecnológico/Médico Hospitalares as seguintes entregas:

- a) **Memorial Descritivo do Programa Tecnológico** – Descrição da Metodologias adotadas, objetivos, premissas de dimensionamentos, critérios técnicos, fluxos operacionais e normativos utilizados.
- b) **Programa de Necessidades Tecnológicas** – Identificação dos ambientes da CME, descrição das atividades desenvolvidas e definição das tecnologias necessárias para cada ambiente.
- c) **Levantamento e Quantificação dos Equipamentos** – Relação completa dos equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e de apoio, contendo quantitativos por ambiente, justificativa técnicas e critérios de dimensionamento.
- d) **Especificações Técnicas dos Equipamentos** – Especificações funcionais e de desempenho, características técnicas mínimas, requisitos normativos, acessórios, interfaces, certificações e requisitos regulatórios para aquisição.
- e) **Planilha Mestre de Equipamentos (Equipment Schedule)** – Relação consolidada contendo código do equipamento, ambiente de instalação, quantidade, dimensões, peso, consumo elétrico, utilidades e observações técnicas.
- f) **Matriz de Infraestrutura Predial** – Levantamento das necessidades de infraestrutura para cada equipamento: energia elétrica, nobreak, grupo gerador, água fria, água quente, esgoto, vapor, ar comprimido, gases medicinais, exaustão, climatização, drenagem, rede lógica, Wi-Fi, aterramento, entre outros.
- g) **Matriz de Interfaces Prediais** – Compatibilização entre os equipamentos e os projetos de arquitetura, elétrica, hidráulica, gases medicinais, HVAC, exaustão e telemática.

- h) **Layout Funcional com Inserção dos Equipamentos** – Planta Baixa dos ambientes contendo a disposição dos equipamentos, áreas de circulação, áreas de manutenção, zonas de operação e fluxos de materiais limpos e contaminados.
- i) **Estudo Ergonômico e Operacional** – Avaliação dos espaços de operação, manutenção, abastecimento e circulação de usuários, materiais e equipamentos.
- j) **Fluxograma Operacional da CME** – Fluxo funcional do processamento dos produtos para saúde, contemplando recepção, limpeza, preparo, esterilização, armazenamento e distribuição.
- k) **Relatório de Compatibilização Tecnológica** – Análise das interferências entre equipamentos e sistemas prediais, indicando adequações necessárias ao projeto executivo.
- l) **Requisitos para instalação e Comissionamento** – Diretrizes para recebimento, instalação, testes de aceitação, qualificação operacional e integração dos equipamentos.
- m) **Estimativa Orçamentária dos Equipamentos** – Planilha Orçamentária contendo quantitativos, valores referenciais, custos de instalação, acessórios, treinamento, garantia e manutenção inicial.
- n) **Relatório Técnico Final** – Consolidação de todas as definições adotadas, recomendações técnicas, premissas de projeto, conclusões e documentação complementar.

5.12. Delimitação de Escopo: Elaboração de Orçamento de Obras Públicas

5.12.1. O orçamento deverá seguir, entre outras referências, o Decreto Municipal 14.730/2023 e diretrizes da fiscalização, sendo considerado as seguintes entregas para efeito de medição dos serviços:

- Emissão final após aprovação da fiscalização: 100% do valor total.

5.12.2. A elaboração do orçamento e demais documentos de índole orçamentária deverá incluir todos os projetos elaborados para a CME (arquitetura e complementares).

5.12.3. Deverão fazer parte do Orçamento de Obras Públicas as seguintes entregas:

- a) Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Demonstrativo de Cálculo do BDI;
- d) Memória de Cálculo;
- e) Curva ABC de serviços;
- f) Relatório Analítico das Composições;
- g) Cotação de preços equipamentos (quando houver).

5.12.4. Em conformidade com o Decreto Municipal aplicável, a planilha orçamentária deverá ser elaborada, preferencialmente, com base nos serviços e respectivos preços unitários constantes do catálogo da EMOP.

- 5.12.5. Na inexistência de serviços compatíveis no catálogo da EMOP, deverão ser observadas as diretrizes e os procedimentos estabelecidos no referido Decreto Municipal para a composição dos custos e o prosseguimento da elaboração do orçamento.

5.13. Local e horário da prestação dos serviços

- 5.13.1. Os serviços serão prestados na Central de Material e Esterilização (CME) da Maternidade Municipal Alzira Reis situada à Av. Carlos Ermelindo Marins, S/N – Charitas.
- 5.13.2. Quando necessário à adequada execução dos serviços e ao levantamento das informações e condições existentes, as visitas técnicas deverão ser realizadas em horário comercial, compreendido entre 8h00 e 17h00, mediante prévio alinhamento com a fiscalização.
- 5.13.3. As reuniões destinadas ao tratamento de eventuais ocorrências, alinhamentos técnicos e/ou esclarecimentos entre a equipe técnica da CONTRATADA e a fiscalização deverão ser realizadas, na sede do NEA, localizada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, 8º andar, sala 817.
- 5.13.4. A elaboração dos projetos deverá ser realizada nas instalações e na estrutura própria da CONTRATADA, a qual será integralmente responsável pelo fornecimento, disponibilização e manutenção de todos os equipamentos, recursos e demais meios necessários à adequada execução e entrega do objeto contratado.

5.14. Prazo para execução dos serviços

- 5.14.1. O prazo para execução integral dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.
- 5.14.2. Durante o período de execução, caberá à CONTRATADA desenvolver todas as atividades previstas no escopo contratual, incluindo levantamentos, estudos técnicos, reuniões de alinhamento, compatibilização entre disciplinas, elaboração dos documentos técnicos, revisões decorrentes de análises da fiscalização e entrega definitiva dos produtos.
- 5.14.3. Todos os produtos deverão ser entregues conforme as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, não sendo admitidas entregas parciais ou produtos que impeçam sua análise e aprovação.
- 5.14.4. As correções, ajustes, complementações ou revisões solicitadas pela CONTRATANTE em razão de inconformidades técnicas, omissões, incompatibilidades entre disciplinas ou descumprimento das especificações contratuais deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- 5.14.5. As entregas que estiverem em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, que apresentarem produtos incompletos, incompatíveis ou em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas não serão consideradas, para fins de cumprimento do cronograma contratual, como efetivamente entregues. Nesses casos, a CONTRATADA permanecerá sujeita às penalidades aplicáveis por atraso até que as não conformidades

sejam integralmente sanadas e o respectivo produto seja formalmente aprovado pela CONTRATANTE.

5.15. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.15.1. A proposta deverá ser apresentada com base nos itens constantes na tabela do subitem 5.1.1 deste termo de referência.
- 5.15.2. Para uma maior assertividade na formulação da proposta é recomendável que os interessados realizem a vistoria técnica programada na unidade.
- 5.15.3. Os preços compostos na proposta deverão cobrir todos os custos necessários, sejam eles diretos e indiretos, para a perfeita consecução do objeto, devendo respeitar todos os subitens presentes no item 5 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

- 6.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 6.6.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

- 6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica

- 6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.9. Fiscalização Administrativa

- 6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de atos de lamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. Gestor do Contrato

- 6.10.1. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no artigo 18 do Decreto Municipal 14.730/23.
- 6.10.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação

da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.10.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.10.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.10.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.10.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.10.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.1.1. **Qualidade dos Serviços Prestados:** Será avaliado se os serviços foram realizados conforme os padrões de qualidade estabelecidos no contrato. Este critério considera a eficácia, eficiência e a satisfação dos usuários finais com os serviços oferecidos.
 - 7.1.2. **Pontualidade na Execução:** A pontualidade no cumprimento dos prazos estabelecidos é crucial. Serão analisadas as datas de início e término das atividades, bem como o atendimento a marcos intermediários importantes.
 - 7.1.3. **Cumprimento dos Termos e Condições Contratuais:** Inclui a verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, como as relacionadas à segurança, regulamentações legais e ambientais, e outros requisitos específicos acordados entre as partes.
 - 7.1.4. Os critérios de desembolso deverão observar as delimitações dos escopos estabelecidos nos subitens 5.4 a 5.12, bem como o cronograma físico-financeiro anexo ao Termo de Referência, que deverá ser rigorosamente respeitado para fins de programação e liberação dos pagamentos.

7.2. Do recebimento

- 7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 43, III do Decreto Municipal 14.730/23).
- 7.2.2. O prazo da disposição acima será contado a partir do recebimento da última fatura de cobrança do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).
- 7.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 17, II do Decreto Municipal 14.730/23).
- 7.2.5. De acordo com o art. 17, IV, do Decreto Municipal 14.730/23, caberá ao fiscal setorial o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
- 7.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório
- 7.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.2.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (artigo 18, V, VI e VII, do Decreto Municipal nº 14.730/2023).
- 7.2.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.2.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.2.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.2.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.2.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.2.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.2.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

- 7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019.
- 7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.3.4. o prazo de validade;
 - 7.3.5. a data da emissão;
 - 7.3.6. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.3.7. o período respectivo de execução do contrato;

- 7.3.8. o valor a pagar; e
- 7.3.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.3.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.3.13. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 7.3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.3.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.3.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

- 7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 7.4.3. Como não há índice específico para o objeto a ser contratado, utilizou-se o IPCA, por ser o parâmetro oficial da inflação no Brasil e o índice de correção dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

7.5. Forma de pagamento

- 7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Antecipação de Pagamento

- 7.6.1. Não será permitida a medida excepcional de antecipação do pagamento prevista no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 8.1.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta, em conformidade com a art. 90 § 3º da Lei 14.133/2021.

8.2. Regime de Execução

- 8.2.1. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.
- 8.2.2. Justifica-se a adoção desse regime à medida que a execução e o pagamento ocorrerão de acordo com os serviços efetivamente prestados e entregues de cada disciplina de projeto.

8.3. Exigências de habilitação

- 8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4. Habilitação jurídica

- 8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- 8.4.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.4.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do

ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.4.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.4.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.4.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação econômico-financeira

- 8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.
- 8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 8.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.6.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.6.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.6.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7. Qualificação técnico-operacional

- 8.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

- 8.7.3. Registro ou inscrição da empresa ou entidade profissional competente, em plena validade no respectivo conselho de classe (CREA/CONFEA) ou CAU;
- 8.7.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.7.5. A comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.7.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados de acordo com os itens subsequentes:
- 8.7.7. **Certidão de Acervo Operacional – CAO**, que comprove a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, emitido por entidades de direito público ou privado, averbado pelo CREA ou CAU, observados as seguintes parcelas de maior relevância/itens de valor significativo do objeto da licitação, que no presente caso corresponde à elaboração de projetos em estabelecimentos assistenciais de saúde relativos à:
- Centrais de Material e Esterilização (CME);
 - Centros Cirúrgicos;
 - Centros Obstétricos;
 - Unidades de Terapia Intensiva;
 - Serviços de Diagnósticos por Imagem;
 - Laboratórios;
 - Unidades de Internação;
 - Demais unidades hospitalares que possuam ambientes críticos e sistemas prediais de elevada complexidade.
- 8.7.8. As certidões e os respectivos documentos comprobatórios deverão demonstrar, de forma inequívoca e específica, a experiência da CONTRATADA na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, não sendo aceitos atestados que, embora similares, se refiram exclusivamente à execução de serviços em unidades de saúde de baixa complexidade.
- 8.7.9. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, quando necessário, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.7.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 8.7.12. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestados (s), apresentando, quando solicitado pela Administração,

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.8. Qualificação técnica

- 8.8.1. **Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, da jurisdição da empresa, e do profissional, que comprove estar habilitada nos ramos de atividade dos serviços de engenharia e arquitetura, abrangendo a elaboração, supervisão e gerenciamento de projetos de engenharia e arquitetura, dentro do prazo de validade.
- 8.8.2. O **Coordenador Técnico** deverá comprovar experiência na coordenação ou participação na elaboração de projetos executivos destinados a estabelecimentos assistenciais de saúde, tais como Centro Cirúrgico, Unidade de Terapia Intensiva, Serviços de Diagnóstico por Imagem, Laboratórios Clínicos ou outros ambientes de características semelhantes.
- 8.8.3. A comprovação da experiência profissional do Coordenador Técnico deverá ser realizada mediante a apresentação das respectivas Certidões de Acervo Técnico, devidamente registrados e averbados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 8.8.4. Declaração de compromisso de disponibilidade de possuir no seu quadro, durante a execução do contrato, profissional ou profissionais de nível superior com formação de **Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Clínico e Engenheiro Mecânico** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, averbado pelo CREA, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que comprovem ter os profissionais executado serviços relativos à execução de obra ou serviços de engenharia com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição por profissionais com formação e experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, conforme dispõe Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA.
- 8.8.5. A comprovação, no momento da assinatura do contrato, de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo (in)determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.
- 8.8.6. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

- 8.8.7. Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste termo de referência.
- 8.8.8. Declaração formal de poder disponibilizar, quando da assinatura e durante a execução do contrato, instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto, conforme art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Para a formação da estimativa orçamentária da proposta o NEA realizou a pesquisa de preços com base nos catálogos da EMOP, conforme termos do art. 52 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.
- 9.2. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 117.328,88 conforme planilha orçamentária anexo ao Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. As obrigações da contratante serão pormenorizadas no Contrato Administrativo, conforme prevê o art. 40, XX, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. O fornecedor vencedor deverá assinar o contrato no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, a qual será encaminhada por correspondência eletrônica.
- 11.2. As obrigações da contratada serão pormenorizadas no Contrato Administrativo, conforme prevê o art. 40, XXI, do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente de contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I – Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Niterói;
 - II – Fonte de Recursos: 2.635.00;
 - III – Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170;
 - IV – Elemento de Despesa: 33.90.39.

Niterói, 1 de outubro de 2026.

Elaborado por:

Julio Celio dos Santos Di Renna

Integrante Técnico | Matrícula nº 437.546-5
Equipe de Planejamento da Contratação

Eduardo Nunes Maia Pimentel

Integrante Requisitante | Matrícula nº 438.713-0
Equipe de Planejamento da Contratação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

CONTRATAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA ADAPTAÇÃO DO
OBRA: AMBIENTE E OPERAÇÃO DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO DA
MATERNIDADE MUNICIPAL ALZIRA REIS
LOCAL: AV. CARLOS ERMELINDO MARINS, S/N - CHARITAS



COMPOSIÇÃO DO B.D.I - **SEM Desoneração** - Lei 12.844/13

X . Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras

TIPO	ALÍQUOTA (%)
X.1 - Administração Central	3,50
X.2 - Seguro e Garantia	0,20
X.3 - Risco	0,50
X.3 - Mobilização e Desmobilização	0,00
X =	4,20

Y . Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS

TIPO	ALÍQUOTA (%)
Y.1 - Despesas Financeiras	0,50
Y =	0,50

Z . Taxa representativa do LUCRO

TIPO	ALÍQUOTA (%)
Z.1 - Lucro Presumido	6,00
Z =	6,00

I . Taxa representativa da incidência dos TRIBUTOS (sobre o FATURAMENTO da empresa)

TIPO	ALÍQUOTA (%)
I.1 - ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) - Municipal	3,00
I.2 - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) - Federal	3,00
I.3 - P I S (Programa de Integração Social) - Federal	0,65
I.4 - Contribuição Previdenciária p/ INSS - Federal - Lei 12.844/2013	0,00
I =	6,65

B D I - Benefício e Despesas Indiretas

$$B D I = \frac{(1 + X) (1 + Y) (1 + Z)}{(1 - I)} - 1 \quad \leftarrow \text{Fórmula do BDI}$$

X é a Taxa somatória das **DESPESAS INDIRETAS**, exceto tributos e despesas financeiras;

Y é a Taxa representativa das **DESPESAS FINANCEIRAS**;

Z é a Taxa representativa do **LUCRO**;

I é a Taxa representativa dos **IMPOSTOS**.

OBS.: As alíquotas praticadas nesse cálculo estão menores que os valores mínimos dos parametros das novas determinações do TCU (Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário), pois são alíquotas praticadas na região .

B.D.I sem Desoneração
é **18.91%**

Cabe salientar que a escolha dos preços desonerados foi a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO						
OBRA: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA ADAPATAÇÃO DO AMBIENTE E OPERAÇÃO DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL ALZIRA REIS						
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS PARA ADEQUAÇÃO DA CME						
LOCAL: AV. CARLOS ERMELINDO MARINS, S/N - CHARITAS			DATA: 10/08/2026		BDI: 18,91%	
CLIENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI			FONTES	VERSÃO		
UNIDADE: 125,00 M2			EMOP	2026/06		
VALOR POR UNIDADE: R\$ 938,63			SINAPI	-		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL PARCELA
1	SERVIÇOS, ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO					
1.01	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA PARA PREDIOS HOSPITALARES ATE 1000M2,INCLUSIVE PROJETO BASICO,APRESENTADO EM AUTOCAD NOS	R\$ 40.178,20	30,00%		70,00%	100,00%
			R\$ 12.053,46		R\$ 28.124,74	R\$ 40.178,20
1.02	PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO, GASES MEDICINAIS E ESPECIAIS E EXAUSTAO MECANICA (HVAC) PARA PRÉDIOS	R\$ 23.517,43	40,00%	40,00%	20,00%	100,00%
			R\$ 9.406,97	R\$ 9.406,97	R\$ 4.703,49	R\$ 23.517,43
1.03	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO HIDRAULICA PARA PREDIOS HOSPITALARES ATE 4.000M2,INCLUSIVE PROJETO BASICO,APRESENTADO	R\$ 4.988,27	40,00%	40,00%	20,00%	100,00%
			R\$ 1.995,31	R\$ 1.995,31	R\$ 997,65	R\$ 4.988,27
1.04	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO DE ESGOTO SANITARIO E AGUASPLUVIAIS PARA PREDIOS HOSPITALARES ATE 4.000M2,INCLUSIVE PROJETO	R\$ 4.988,27	40,00%	40,00%	20,00%	100,00%
			R\$ 1.995,31	R\$ 1.995,31	R\$ 997,65	R\$ 4.988,27
1.05	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO ELETRICA, LEVANTAMENTO E COMPATIBILIZACAO COM EQUIPAMENTOS PARA PREDIOS	R\$ 14.023,95	40,00%	40,00%	20,00%	100,00%
			R\$ 5.609,58	R\$ 5.609,58	R\$ 2.804,79	R\$ 14.023,95
1.06	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO DE TELEMATICA PARA PREDIOS HOSPITALARES,INCLUSIVE PROJETO	R\$ 2.330,64	40,00%	40,00%	20,00%	100,00%
			R\$ 932,25	R\$ 932,25	R\$ 466,14	R\$ 2.330,64
1.07	PROJETO EXECUTIVO DE PROGRAMACAO VISUAL PARA PREDIOS HOSPITALARES ATE 500 M2, INCLUSIVE PROJETO BASICO, APRESENTADO NOS	R\$ 1.985,80	40,00%	40,00%	20,00%	100,00%
			R\$ 794,32	R\$ 794,32	R\$ 397,16	R\$ 1.985,80
1.08	PROGRAMA DE PLANEJAMENTO, QUANTIFICACAO E ESPECIFICACAO DE TECNOLOGIAS/EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES PARA AMBIENTES QUE	R\$ 15.189,79	40,00%		60,00%	100,00%
			R\$ 6.075,92		R\$ 9.113,87	R\$ 15.189,79
1.09	ELABORACAO DE ORCAMENTO DE OBRAS PUBLICAS COMPOSTO POR: PLANILHA ORCAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, MEMORIA DE	R\$ 10.126,53			100,00%	100,00%
					R\$ 10.126,53	R\$ 10.126,53
R\$ 117.328,88			R\$ 38.863,12	R\$ 20.733,74	R\$ 57.732,02	R\$ 117.328,88
			R\$ 38.863,12	R\$ 59.596,86	R\$ 117.328,88	



PREFEITURA DE
Niterói
TEMPO DE AVANÇAR



		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
		OBRA: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA ADAPATAÇÃO DO AMBIENTE E OPERAÇÃO DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL ALZIRA REIS								
		DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS PARA ADEQUAÇÃO DA CME								
		LOCAL: AV. CARLOS ERMELINDO MARINS, S/N - CHARITAS					DATA: 10/08/2026		BDI: 18,91%	
		CLIENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI					FONT	VERSÃO		
		UNIDADE: 125,00 M2					EMOP	2026/06		
VALOR POR UNIDADE: R\$ 938,63					SINAPI	-				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$		
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI	
1	SERVIÇOS, ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO							R\$ 98.670,32	R\$ 117.328,88	
1.01	01.050.0016-0	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA PARA PREDIOS HOSPITALARES ATE 1000M2,INCLUSIVE PROJETO BASICO,APRESENTADO EM AUTOCAD NOS PADROES DA CONTRATANTE,INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES,COORDENACAO E COMPATIBILIZACAO COM OS PROJETOS COMPLEMENT	EMOP	M2	125,00	R\$ 270,31	R\$ 321,43	R\$ 33.788,75	R\$ 40.178,20	
1.02	COMP-PRÓPRIA001	PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO, GASES MEDICINAIS E ESPECIAIS E EXAUSTAO MECANICA (HVAC) PARA PRÉDIOS HOSPITALARES ATÉ 500 M2, INCLUSIVE O PROJETO BÁSICO, APRESENTADO NOS PADROES DA CONTRATANTE	PRÓPRIA	M2	125,00	R\$ 158,22	R\$ 188,14	R\$ 19.777,50	R\$ 23.517,43	
1.03	01.050.0102-0	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO HIDRAULICA PARA PREDIOS HOSPITALARES ATE 4.000M2,INCLUSIVE PROJETO BASICO,APRESENTADO EM AUTOCAD,INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	EMOP	M2	125,00	R\$ 33,56	R\$ 39,91	R\$ 4.195,00	R\$ 4.988,27	
1.04	01.050.0091-0	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO DE ESGOTO SANITARIO E AGUASPLUVIAIS PARA PREDIOS HOSPITALARES ATE 4.000M2,INCLUSIVE PROJETO BASICO,APRESENTADO EM AUTOCAD,INCLUSIVE AS LEGALIZACOESPERTINENTES	EMOP	M2	125,00	R\$ 33,56	R\$ 39,91	R\$ 4.195,00	R\$ 4.988,27	
1.05	COMP-PRÓPRIA005	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO ELETRICA, LEVANTAMENTO E COMPATIBILIZACAO COM EQUIPAMENTOS PARA PREDIOS HOSPITALARES,INCLUSIVE PROJETO BASICO,APRESENTADO EM AUTOCAD,INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	EMOP	M2	125,00	R\$ 94,35	R\$ 112,19	R\$ 11.793,75	R\$ 14.023,95	
1.06	01.050.0082-0	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO DE TELEMATICA PARA PREDIOS HOSPITALARES,INCLUSIVE PROJETO BASICO,APRESENTADO EM AUTOCAD,INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	EMOP	M2	125,00	R\$ 15,68	R\$ 18,65	R\$ 1.960,00	R\$ 2.330,64	
1.07	COMP-PRÓPRIA002	PROJETO EXECUTIVO DE PROGRAMACAO VISUAL PARA PREDIOS HOSPITALARES ATE 500 M2, INCLUSIVE PROJETO BASICO, APRESENTADO NOS PADROES DA CONTRATANTE	PRÓPRIA	M2	125,00	R\$ 13,36	R\$ 15,89	R\$ 1.670,00	R\$ 1.985,80	

1.08	COMP-PRÓPRIA003	PROGRAMA DE PLANEJAMENTO, QUANTIFICACAO E ESPECIFICACAO DE TECNOLOGIAS/EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES PARA AMBIENTES QUE COMPOEM UMA CENTRAL DE MATERIAIS E ESTERILIZACAO	PRÓPRIA	UN	1,00	R\$ 12.774,19	R\$ 15.189,79	R\$ 12.774,19	R\$ 15.189,79
1.09	COMP-PRÓPRIA004	ELABORACAO DE ORCAMENTO DE OBRAS PUBLICAS COMPOSTO POR: PLANILHA ORCAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, MEMORIA DE CALCULO, DEMONSTRATIVO DE CALCULO DE BDI, RELATORIO ANALITICO DAS COMPOSICOES DOS SERVICOS, COTACOES DOS EQUIPAMENTOS E CURVA ABC DE SERVICOS	PRÓPRIA	UN	1,00	R\$ 8.516,13	R\$ 10.126,53	R\$ 8.516,13	R\$ 10.126,53
2	CANTEIRO DE OBRA							R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	MOVIMENTO DE TERRA							R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	TRANSPORTES							R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	GALERIAS, DRENOS E CONEXOES							R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	ARGAMASSA E IMPERMEABILIZAÇÕES							R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	BASES E PAVIMENTOS							R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS							R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	FUNDAÇÕES							R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	ESTRUTURAS							R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS							R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	REVESTIMENTO DE PAREDES, TETOS E PISOS							R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	ESQUADRIAS							R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E MECÂNICAS							R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	COBERTURAS, ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES							R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	PINTURAS							R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	APARELHOS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, MECÂNICOS E ESPORTIVOS							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							VALOR BDI TOTAL:		R\$ 18.658,56
							VALOR ORÇAMENTO:		R\$ 98.670,32
							VALOR TOTAL:		R\$ 117.328,88



Fundação Municipal de Saúde de Niterói
Superintendência de Obras e Manutenção
Núcleo de Engenharia e Arquitetura

Obra: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA ADAPTAÇÃO DO AMBIENTE E OPERAÇÃO DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL ALZIRA REIS

Preços: jun-26

Local: AV. CARLOS ERMELINDO MARINS, S/N - CHARITAS

BDI: 18,91%

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM		CODIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UND.
ETAPA 1					
SERVIÇOS, ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO					
1.01	EMOP	01.050.0016-0	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA PARA PREDIOS HOSPITALARES ATE 1000M2,INCLUSIVE PROJETO BASICO,APRESENTADO EM AUTOCAD NOS PADROES DA CONTRATANTE,INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES,COORDENACAO E	125,00	M2
			Área		
CME			125,00		
Total			125,00 M2		
1.02	PRÓPRIA	COMP-PRÓPRIA001	PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO, GASES MEDICINAIS E ESPECIAIS E EXAUSTAO MECANICA (HVAC) PARA PRÉDIOS HOSPITALARES ATÉ 500 M2, INCLUSIVE O PROJETO BÁSICO, APRESENTADO NOS PADROES DA CONTRATANTE	125,00	M2
			Área		
CME			125,00		
Total			125,00 M2		
1.03	EMOP	01.050.0102-0	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO HIDRAULICA PARA PREDIOS HOSPITALARES ATE 4.000M2,INCLUSIVE PROJETO BASICO,APRESENTADO EMAUTOCAD,INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	125,00	M2
			Área		
CME			125,00		
Total			125,00 M2		
1.04	EMOP	01.050.0091-0	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO DE ESGOTO SANITARIO E AGUASPLUVIAIS PARA PREDIOS HOSPITALARES ATE 4.000M2,INCLUSIVE PROJETO BASICO,APRESENTADO EM AUTOCAD,INCLUSIVE AS LEGALIZACOESPRTINENTES	125,00	M2
			Área		
CME			125,00		
Total			125,00 M2		
1.05	EMOP	COMP-PRÓPRIA005	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO ELETRICA, LEVANTAMENTO E COMPATIBILIZACAO COM EQUIPAMENTOS PARA PREDIOS HOSPITALARES,INCLUSIVE PROJETO BASICO,APRESENTADO EM AUTOCAD,INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	125,00	M2
			Área		
CME			125,00		
Total			125,00 M2		
1.06	EMOP	01.050.0082-0	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO DE TELEMATICA PARA PREDIOS HOSPITALARES,INCLUSIVE PROJETO BASICO,APRESENTADO EM AUTOCAD,INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	125,00	M2
			Área		
CME			125,00		
Total			125,00 M2		
1.07	PRÓPRIA				



Fundação Municipal de Saúde de Niterói
Superintendência de Obras e Manutenção
Núcleo de Engenharia e Arquitetura

CONTRATAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA ADAPTAÇÃO DO AMBIENTE E OPERAÇÃO DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL ALZIRA REIS

Preços: jun-26

BDI: 18,91%

AV. CARLOS ERMELINDO MARINS, S/N - CHARITAS

EXECUTIVO DE	125,00	M2
PROGRAMACAO		
VISUAL PARA		
PREDIOS		
HOSPITALARES ATE		
500 M2, INCLUSIVE		
PROJETO BASICO,		
APRESENTADO NOS		
PADROES DA		
CONTRATANTE		

Área



Fundação Municipal de Saúde de Niterói
Superintendência de Obras e Manutenção
Núcleo de Engenharia e Arquitetura

Obra: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA ADAPATAÇÃO DO AMBIENTE E OPERAÇÃO DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL ALZIRA REIS

Preços: jun-26

Local: AV. CARLOS ERMEJUNDO MARINS S/N - CHARITAS

BDI: 18.91%

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CME 125,00

Total 125,00 M2

1.08 PRÓPRIA COMP-PRÓPRIA003 PROGRAMA DE PLANEJAMENTO, QUANTIFICACAO E ESPECIFICACAO DE TECNOLOGIAS/EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES PARA AMBIENTES QUE COMPOEM UMA CENTRAL DE MATERIAIS E ESTERILIZACAO 1,00 UN

Quantidade

CME 1,00

Total 1,00 UN

1.09 PRÓPRIA COMP-PRÓPRIA004 ELABORACAO DE ORCAMENTO DE OBRAS PUBLICAS COMPOSTO POR: PLANILHA ORCAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, MEMORIA DE CALCULO, DEMONSTRATIVO DE CALCULO DE BDI, RELATORIO ANALITICO DAS COMPOSICOES DOS SERVICOS, COTACOES DOS EQUIPAMENTOS E CURVA ABC DE SERVICOS 1,00 UN

Quantidade

CME 1,00

Total 1,00 UN

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS					
OBRA: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA ADAPTAÇÃO DO AMBIENTE E OPERAÇÃO DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL ALZIRA REIS					
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS PARA ADEQUAÇÃO DA CME					
LOCAL: AV. CARLOS ERMELINDO MARINS, S/N - CHARITAS			DATA: 10/08/2026		BDI: 18,91%
CLIENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI		FONTE	VERSÃO		
UNIDADE: 125,00 M2		EMOP	2026/02		
VALOR POR UNIDADE: R\$ 938,63		SINAPI	-		

1.2. COMP-PRÓPRIA001 PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO, GASES MEDICINAIS E ESPECIAIS E EXAUSTAO MECANICA (HVAC) PARA PRÉDIOS HOSPITALARES ATÉ 500 M2, INCLUSIVE O PROJETO BÁSICO, APRESENTADO NOS PADROES DA CONTRATANTE (M2)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10965	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO SENIOR DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS - Percentual=9,0000%	EMOP	H	0,4459000	R\$ 325,5400	R\$ 158,2225
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 158,2225
VALOR:						158,22

1.6. COMP-PRÓPRIA005 PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO ELETRICA, LEVANTAMENTO E COMPATIBILIZACAO COM EQUIPAMENTOS PARA PREDIOS HOSPITALARES, INCLUSIVE PROJETO BASICO, APRESENTADO EM AUTOCAD, INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES (M2)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10965	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO SENIOR DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS - Percentual=9,0000%	EMOP	H	0,2659000	R\$ 325,5400	R\$ 94,3515
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 94,3515
VALOR:						94,35

1.7. COMP-PRÓPRIA002 PROJETO EXECUTIVO DE PROGRAMACAO VISUAL PARA PREDIOS HOSPITALARES ATE 500 M2, INCLUSIVE PROJETO BASICO, APRESENTADO NOS PADROES DA CONTRATANTE (M2)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10965	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO SENIOR DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS - Percentual=9,0000%	EMOP	H	0,0376400	R\$ 325,5400	R\$ 13,3561
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 13,3561
VALOR:						13,36

1.8. COMP-PRÓPRIA003 PROGRAMA DE PLANEJAMENTO, QUANTIFICACAO E ESPECIFICACAO DE TECNOLOGIAS/EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES PARA AMBIENTES QUE COMPOEM UMA CENTRAL DE MATERIAIS E ESTERILIZACAO (UN)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10965	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO SENIOR DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS - Percentual=9,0000%	EMOP	H	36,0000000	R\$ 325,5400	R\$ 12.774,1896
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 12.774,1896
VALOR:						12.774,19

1.9. COMP-PRÓPRIA004 ELABORACAO DE ORCAMENTO DE OBRAS PUBLICAS COMPOSTO POR: PLANILHA ORCAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, MEMORIA DE CALCULO, DEMONSTRATIVO DE CALCULO DE BDI, RELATORIO ANALITICO DAS COMPOSICOES DOS SERVICOS, COTACOES DOS EQUIPAMENTOS E CURVA ABC DE SERVICOS (UN)

Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
10965	MAO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO SENIOR DE CONSULTORIA, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS - Percentual=9,0000%	EMOP	H	24,0000000	R\$ 325,5400	R\$ 8.516,1264
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 8.516,1264
VALOR:						8.516,13

X = 000

Y = 000

OBRA: INTERMUNICIAÇÃO

CONSORCIO

NOVAS INTERMUNICIAÇÕES

PROPOSTA ARQUITETURAL - PLANO ALTA (M2)

ARQUITETO (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA

PROFESSOR (C) DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA



		ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - MODELO DE PROPOSTA							
		OBRA: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA ADAPATAÇÃO DO AMBIENTE E OPERAÇÃO DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL ALZIRA REIS							
		DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS PARA ADEQUAÇÃO DA CME							
		LOCAL: AV. CARLOS ERMELINDO MARINS, S/N - CHARITAS				DATA: INSERIR DATA		BDI: 18,91%	
		CLIENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI				FONTE		VERSÃO	
		UNIDADE: 125,00 M2				EMOP		2026/06	
		VALOR POR UNIDADE: INSERIR VALOR				SINAPI		-	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						SEM BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1		SERVIÇOS, ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO						R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.01	01.050.0016-0	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA PARA PREDIOS HOSPITALARES ATE 1000M2,INCLUSIVE PROJETO BASICO,APRESENTADO EM AUTOCAD NOS PADROES DA CONTRATANTE,INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES,COORDENACAO E COMPATIBILIZACAO COM OS PROJETOS COMPLEMENT	EMOP	M2	125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.02	COMP-PRÓPRIA001	PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO, GASES MEDICINAIS E ESPECIAIS E EXAUSTAO MECANICA (HVAC) PARA PREDIOS HOSPITALARES ATÉ 500 M2, INCLUSIVE O PROJETO BÁSICO, APRESENTADO NOS PADROES DA CONTRATANTE	PRÓPRIA	M2	125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.03	01.050.0102-0	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO HIDRAULICA PARA PREDIOS HOSPITALARES ATE 4.000M2,INCLUSIVE PROJETO BASICO,APRESENTADO EM AUTOCAD,INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	EMOP	M2	125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.04	01.050.0091-0	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO DE ESGOTO SANITARIO E AGUASPLUVIAIS PARA PREDIOS HOSPITALARES ATE 4.000M2,INCLUSIVE PROJETO BASICO,APRESENTADO EM AUTOCAD,INCLUSIVE AS LEGALIZACOESPERTINENTES	EMOP	M2	125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.05	COMP-PRÓPRIA005	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO ELETRICA, LEVANTAMENTO E COMPATIBILIZACAO COM EQUIPAMENTOS PARA PREDIOS HOSPITALARES,INCLUSIVE PROJETO BASICO,APRESENTADO EM AUTOCAD,INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	EMOP	M2	125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.06	01.050.0082-0	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO DE TELEMATICA PARA PREDIOS HOSPITALARES,INCLUSIVE PROJETO BASICO,APRESENTADO EM AUTOCAD,INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	EMOP	M2	125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.07	COMP-PRÓPRIA002	PROJETO EXECUTIVO DE PROGRAMACAO VISUAL PARA PREDIOS HOSPITALARES ATE 500 M2, INCLUSIVE PROJETO BASICO, APRESENTADO NOS PADROES DA CONTRATANTE	PRÓPRIA	M2	125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.08	COMP-PRÓPRIA003	PROGRAMA DE PLANEJAMENTO, QUANTIFICACAO E ESPECIFICACAO DE TECNOLOGIAS/EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES PARA AMBIENTES QUE COMPOEM UMA CENTRAL DE MATERIAIS E ESTERILIZACAO	PRÓPRIA	UND	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.09	COMP-PRÓPRIA004	ELABORACAO DE ORCAMENTO DE OBRAS PUBLICAS COMPOSTO POR: PLANILHA ORCAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, MEMORIA DE CALCULO, DEMONSTRATIVO DE CALCULO DE BDI, RELATORIO ANALITICO DAS COMPOSICOES DOS SERVICOS, COTACOES DOS EQUIPAMENTOS E CURVA ABC DE SERVICOS	PRÓPRIA	UND	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

2	CANTEIRO DE OBRA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	TRANSPORTES	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	GALERIAS, DRENOS E CONEXOES	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	ARGAMASSA E IMPERMEABILIZAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	BASES E PAVIMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	FUNDAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	ESTRUTURAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	REVESTIMENTO DE PAREDES, TETOS E PISOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	ESQUADRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E MECÂNICAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	COBERTURAS, ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	PINTURAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	APARELHOS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, MECÂNICOS E ESPORTIVOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		VALOR BDI TOTAL:	R\$ 0,00
		VALOR ORÇAMENTO:	R\$ 0,00
		VALOR TOTAL:	R\$ 0,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
UASG: 925016

ANEXO III – **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇO SEM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA – CONTRATAÇÃO DIRETA
(Processo Administrativo nº. 9900084146/2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**, com sede na rua Visconde de Sepetiba, 987 - 8º e 9º andares, Centro - Niterói/RJ, CEP 24.020-206, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, neste ato representada pela sua Presidenta, **Sra. ILZA BOEIRA FELLOWS**, nomeada pela **Portaria nº 28/2025**, publicada no D.O. de 02 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº 438.590-2, doravante denominado CONTRATANTE, e a inscrita no CNPJ/MF sob o nº sediada na doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por tendo em vista o que consta no processo nº **9900084146/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de projeto arquitetônico e demais projetos executivos complementares necessários para a adaptação do ambiente e operação da Central de Material e Esterilização da Maternidade Municipal Alzira Reis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de projeto arquitetônico e demais projetos executivos complementares necessários para a adaptação do ambiente e operação da Central	17850	UNIDADE	1,00	R\$	R\$

	de Material e Esterilização da Maternidade Alzira Reis					
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, conforme itens 4.2.1 a 4.2.8 do Termo de Referência, nas seguintes condições:

4.1.1 requerimento prévio do CONTRATADO, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.1.2 autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto; e

4.1.3 que o contratado apresente documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.3.1 Elaboração de programa de planejamento, quantificação e especificação de tecnologias/equipamentos médico-hospitalares para ambientes que compõem uma central de materiais e esterilização;

4.3.2 Elaboração de projeto executivo de sistema de ar-condicionado, gases medicinais e especiais e exaustão mecânica (HVAC) para prédios hospitalares até 500 m², inclusive projeto básico, apresentado nos padrões da contratante;

4.3.3 Elaboração de projeto executivo de programação visual para prédios hospitalares até 500 m2, inclusive projeto básico, apresentado nos padrões da contratante.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXX (número por extenso)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de **R\$ XXXXXXXX (número por extenso)**, em **XXXXXXX (número por extenso)** parcelas, no valor de **R\$ XXXXXXXX (número por extenso)**, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº XXXXXXXX da agência XXXXXXXX, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói.

6.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3. **A emissão da Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, sob o CNPJ 11.249.035/0001-85**, e será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à XXXXXXXX, situada na XXXXXXXX, no Município de Niterói ou para o endereço eletrônico XXXXXXXX.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATA-DO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7. O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, na forma do Termo de Referência.

6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.2. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.9. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.10. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo CONTRATADO, ficando vedada a emissão de nota de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados.

6.10.1. A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo CONTRATADO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/08/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

7.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14. O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da lei nº 14.333, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

OU

11.2. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o CONTRATADO será depositário:

11.2.1. BEM 1 Valor

11.2.2. BEM 2 Valor

11.2.3. ...

11.2.4. TOTAL Valor total

11.3. O contratado apresentará, no prazo mínimo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério do contratante, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar pela modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

OU

11.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.5.1. BEM 1 Valor

11.5.2. BEM 2 Valor

11.5.3. ...

11.5.4. TOTAL Valor total

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.7. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.8. Será permitida a substituição da apólice de garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique

descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.14. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente nº....., da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO.

11.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

11.16.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.16.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.18. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.19. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.23. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.5.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.10.3. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato; 12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.1. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

12.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à **multa de mora** no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre

o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória** no valor de 15% do valor do Contrato.

12.4.1. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal.

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2. A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.10.3. O instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa se comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do Art. 5 da Lei 12.846/13.

12.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

12.11.1. O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do

recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12. O CONTRATANTE deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI.

II. Fonte de Recursos: 2.635.00

III. Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39

V. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, [dia] de [mês] de [ano].

ILZA BOEIRA FELLOWS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME COMPLETO
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
UASG: 925016

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A **[Razão social da empresa] – [Número do CNPJ]** declara que visitou as instalações físicas do local onde será prestado o serviço e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS.

Desta forma, a referida empresa atesta que não alegará desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas.

OU

A **[Razão social da empresa] – [Número do CNPJ]** declara renunciar à visita técnica nas instalações físicas do local onde serão prestados os serviços.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Fundação Municipal de Saúde de Niterói – FMS.

Desta forma, a referida empresa atesta que não alegará desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas.

Local e data

Nome completo
Identificação do responsável